CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3184/22

Autora: Vereadora IRENI MOURA FARIAS

Dispõe no âmbito do município de Sarandi sobre a proibição de manter animais domésticos acorrentados e em espaços confinados, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º É proibido manter e criar animais domésticos como gatos e cachorros, entre outros, presos em correntes 24 horas por dia. Fica proibido também deixá-los em espaços que prive sua livre movimentação.

Art. 2º Fica proibido também deixá-los em espaços que prive sua livre movimentação.

Parágrafo Único – O animal deverá ficar solto no espaço adequado de acordo com seu tamanho e peso.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará ao infrator multas de escolha do Poder Executivo:

I – em caso de estabelecimentos comerciais;

II – em caso de pessoa natural;

III – em casos reincididos.

Art.4º Em casos de animais perigosos/agressivos poderá o tutor prendê-lo, desde que possua uma declaração de profissional adequado, que deverá utilizar corrente do tipo vai e vem.

Parágrafo único – O animal deverá ter equipamento próprio para não machucar sua pele e deverá ser de acordo com o tamanho e peso, e ter espaço que garanta sua locomoção no local.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

É notória em nossa cidade a grande falta de conhecimento em relação aos cuidados com os animais, bem como a falta de conscientização quanto aos maus tratos Primeiramente, manter cães acorrentados é uma das maiores crueldades que se pode fazer. Lembrando que, infelizmente, muita gente ainda acorrenta seus cães sem ter muita ideia de como isso é ruim para eles. Afinal, tal atitude gera diversos malefícios aos animais e devemos mantê-los distantes das correntes. Mas, isso nem sempre é considerado crime, pois depende de

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº Nº 3184/22

cada caso. Se a coleira for longa, acaba não gerando estresse no animal. Se o cão fica pouco tempo preso durante o dia, também não configura crime. Portanto, não se pode generalizar e dizer que cachorro acorrentado acaba sofrendo maus-tratos.
Contudo, a grande maioria acaba sofrendo sim, como mencionado anteriormente, é terrível viver preso, e muitas pessoas cometem essa crueldade. Mas é preciso analisar cada caso.

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Plenário Adércio Marques da Silva 18 dias do mês de Fevereiro de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.**
Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável	**Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável**
Data: 06 / 01 / 2022	**Data:**_____/_____/_____

IRENI MOURA FARIAS
Vereadora-Autora
ver.irenemoura@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS.